PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 006/2025

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Município de São Mateus.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 2.070/2022, que institui o Programa Oportunidades, será assegurada a reserva mínima de 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos em busca do primeiro emprego, conforme regras do edital.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a assistência a situações de calamidade pública;

II - a assistência a emergências;

III - realização de cadastramentos e recenseamentos;

IV - atividades técnicas, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos, com prazo de duração determinado, que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que não sejam classificadas como atividades permanentes da secretaria contratante, inclusive aqueles resultantes de cooperação, implementados mediante acordo, ou convênio, ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

governo federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da secretaria respectiva;

V - técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, superior aquele suprido pela realização de horas extras;

VI - atividades didático-pedagógicas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho, quando se tratar de aumento dos alunos matriculados na rede, acima da média normal de ingresso, devidamente comprovado, e aquelas provenientes das ausências ou afastamentos dos profissionais em exercício;

VII - admissão para suprir falta de profissional, até a conclusão de concurso público ou terceirização dos serviços.

§ 1º A contratação dos profissionais temporários para suprir ausências e afastamentos, poderá ocorrer para suprir a falta do profissional efetivo em razão de:

I - vacância do cargo até o preenchimento do cargo no próximo concurso público;

II - afastamentos ou licenças, na forma da lei;

III - nomeação para ocupar cargo de direção, cargo em comissão ou de acumulação incompatível;

IV - vagas não preenchidas por concurso público;

V - afastamento para mandato eletivo ou órgão de classe.

§2º As contratações a que se refere o inciso IV serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º A contratação, nos termos desta Lei, será feita mediante processo seletivo simplificado, por meio de títulos, ou de provas, ou de provas e títulos e demais requisitos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, dispostos em edital.

§ 1º Os critérios de seleção serão definidos no edital próprio para o processo seletivo simplificado, obedecidos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, dentro do número de vagas previstas no edital, poderão ser convocados a critério da Administração Pública, conforme

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

sua necessidade. Os demais candidatos classificados comporão cadastro de reserva e serão chamados, conforme demanda, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Art. 4º Em nenhuma hipótese, e sob quaisquer pretextos, poderá o contratado iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa, de responsabilidade do Secretário da Pasta.

Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II - até 12 (doze) meses, nos casos do inciso III do art. 2º;

III - até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o máximo de 4 (quatro) anos, nos demais casos do art. 2º.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS

Art. 6º O vencimento e a carga horária do pessoal contratado serão fixados, conforme tabela constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Não se incluem vantagens pessoais dos ocupantes de cargos efetivos para fins de equiparação salarial.

Art. 7º É vedado ao contratado:

I - exercer atribuições não previstas no contrato;

II - ocupar cargo em comissão ou função de confiança sem prévia rescisão do contrato temporário.

Parágrafo único. A rescisão antecipada de contrato com prazo inferior ao previsto no art. 5º acarretará impedimento de nova contratação por período equivalente ao contrato anterior, limitado a 12 (doze) meses.

Art. 8º O contratado temporariamente fará jus aos seguintes direitos:

I - férias proporcionais com acréscimo de 1/3;

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

II - 30 dias de férias a cada 12 meses, nos casos de prorrogação contratual;

III - adicional noturno;

IV - adicional de periculosidade, nos termos legais;

V - adicional de insalubridade, conforme laudo técnico;

VI - o vale transporte, será concedido, observando:

a) O benefício do vale transporte será concedido exclusivamente para utilização no transporte coletivo municipal, conforme regulamentado pela legislação vigente.

b) O benefício não será concedido para deslocamento realizado por outros meios de transporte, como transporte intermunicipal, partícula, ou por aplicativos.

c) O fornecimento do vale-transporte estará sujeito à comprovação da necessidade e adequação do itinerário ao servidor de transporte coletivo municipal.

VII - décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado na condição desta lei;

VIII - salário-família, conforme legislação;

IX - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Art. 9º Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº. 237/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 2131/2022 e 2132/2022, bem como a redução de que trata a Lei nº 1 .689/2018, exceto:

I - licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II - licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de nascimento;

III - licença por motivo de saúde até 15 (quinze) dias;

IV - licença nojo, pelo falecimento de pessoas da família até 2º grau, por 08 (oito) dias consecutivos.

V - licença aniversário.

Parágrafo único. Além das exceções previstas nos incisos anteriores, aplica-se também aos servidores a folga de aniversário, conforme previsto na Lei 750/2000.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 10. O contrato firmado na forma desta Lei extinguirá sem direito a indenizações:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

I - por conveniência da Administração, mediante justificativa;

II - por iniciativa do contratado;

III - por abandono de função (faltas de 15 dias corridos ou 30 dias intercalados);

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado inabilitando para nova contratação V temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - pelo término do prazo contratual;

§ 1º Caso não seja comunicado por escrito ao contratado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a extinção do contrato por conveniência da administração municipal, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia a sua remuneração mensal.

§ 2º A extinção do contrato, na forma prevista do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito à Administração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, garantindo os benefícios e vantagens asseguradas pelas normas da Previdência Social.

Art. 12. Aplicam-se aos contratos administrativos temporários em vigor na data da publicação desta Lei as condições nela contida.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04)do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o art. 6º da presente Lei)

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
Auxiliar de Serviços Gerais	**150**	**50**	**40h**	**R$ 1.212,17**
Bibliotecário	**2**	**0**	**40h**	**R$ 2.425,50**
Contador	**2**	**0**	**40h**	**R$ 2.425,50**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril (04)do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

São Mateus/ES, 29 de abril de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a contratação temporária de servidores, atendendo à necessidade emergencial de pessoal nas Secretarias Municipais de Educação e de Finanças, conforme as demandas excepcionais que surgiram, as quais comprometem a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A medida busca garantir o bom funcionamento da Administração Pública Municipal, de acordo com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que permite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público.

A proposta visa também assegurar a adequação do quadro de servidores às reais necessidades da gestão pública, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a administração pública municipal. A medida será adotada de forma planejada e com total observância da legislação vigente, garantindo que as funções sejam desempenhadas por profissionais qualificados e em conformidade com as normas trabalhistas.

Destaca-se que o saldo orçamentário necessário para a viabilização das contratações temporárias será proveniente do recurso inicialmente alocado para a contratação de estagiários. Esse redirecionamento decorre da necessidade de reorganizar o quadro de pessoal da Prefeitura, de modo a adequá-lo de forma legal e eficiente às exigências do serviço público, sem comprometer a qualidade ou os direitos trabalhistas. A redução do número de estagiários permitirá o direcionamento de recursos financeiros para as contratações temporárias, com o intuito de suprir as lacunas emergenciais de pessoal e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência da gestão pública.

O Projeto de Lei também se adequa aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta sobre a adequada gestão fiscal e a utilização responsável dos recursos públicos, garantindo que a medida esteja dentro dos limites orçamentários e legais estabelecidos.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

Em razão do exposto, o presente Projeto de Lei visa proporcionar uma solução adequada e legal para as necessidades emergenciais de pessoal nas Secretarias de Educação e de Finanças, permitindo que a Administração Municipal continue a prestar serviços essenciais à população com a devida eficiência e qualidade, sem comprometer a estrutura permanente do funcionalismo público.

Diante da relevância da medida, submetemos este Projeto à apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, confiantes de que contribuirá para o bom andamento da gestão pública municipal e para o atendimento das demandas da população.

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO I
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Cabe a esta Secretaria o exame do Projeto de Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial os artigos 16 e 17.

No presente caso, trata-se de contratação de pessoal por tempo determinado, com prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, para atender a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação local vigente.

Nos termos do artigo 16 da LRF, qualquer ato que enseje aumento de despesa deverá ser acompanhado de:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inciso I);
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e compatibilidade com o PPA e com a LDO (inciso II).

A presente proposta cumpre integralmente os dispositivos do art. 16, inclusive quanto às premissas, metodologia de cálculo e disponibilidade orçamentária, conforme demonstrado nos quadros de impacto e cronograma financeiro (Tabela 2 e 3). Adicionalmente, o impacto estimado não compromete os limites fiscais previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, estando o Município com índice de despesa com pessoal de 35,36% da Receita Corrente Líquida ao final de 2024, conforme o Relatório de Gestão Fiscal (Tabela 1).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 1: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2024 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	572.182.692,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	8.172.512,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	564.010 180,39	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**199.450.212,61**	**35,36%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	304.565.497,41	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	289 337 222,54	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	274.108.947,67	48,60%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

Importante esclarecer que, embora a contratação abranja o período de 12 meses, esta não caracteriza despesa de caráter continuado, uma vez que:

- Não há obrigatoriedade legal de manutenção da despesa nos exercícios seguintes, como nos casos de provimento efetivo de cargos ou de criação de obrigações permanentes;
- A contratação está condicionada a processo seletivo específico, com prazo definido e fim previamente estabelecido;
- Eventual reedição da despesa dependerá de nova autorização legal e de nova dotação orçamentária, não havendo vínculo obrigatório com a despesa ora prevista.

Portanto, por sua natureza, a contratação temporária não se enquadra nos termos do art. 17 da LRF como despesa obrigatória de caráter continuado, mas

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

sim como uma ação de governo específica e transitória, conforme reconhecido por jurisprudência do TCU e pelos manuais da STN.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os 12 meses, conforme os dados da planilha técnica apresentada, é a seguinte:

- Auxiliar de Serviços Gerais: R$ 6.483.088,00
- Bibliotecário: R$ 96.181,98
- Contador: R$ 96.181,98
- **Total Geral: R$ 6.675.451,96**

Tabela 2: Quadro de quantitativos IMPACTO FINANCEIRO - DT

IMPACTO FINANCEIRO DT VÁRIOS CARGOS

CARGO	QT.	CAD REV	C.H	VENC.	COMPL. MINIMO*	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL	13º SALÁRIO	13º TOTAL	FÉRIAS + 1/3	FÉRIAS + 1/3 TOTAL
Auxiliar de Serviços Gerais	150	50	40H	R$ 1.212,17	R$ 305,83	R$ 303.600,00	R$ 3.643.200,00	R$ 1.518,00	R$ 303.600,00	R$ 2.024,00	R$ 404.800,00
Bibliotecário	002		40H	R$ 2.425,50	R$ 0,00	R$ 4.851,00	R$ 58.212,00	R$ 2.425,50	R$ 4.851,00	R$ 3.234,00	R$ 6.468,00
Contador	002		40H	R$ 2.425,50	R$ 0,00	R$ 4.851,00	R$ 58.212,00	R$ 2.425,50	R$ 4.851,00	R$ 3.234,00	R$ 6.468,00
TOTAL	154	060			SUBTOTAL	R$ 313.302,00	R$ 3.759.624,00	R$ 6.369,00	R$ 313.302,00	R$ 8.492,00	R$ 417.736,00
TOTAL GERAL	204										

Fonte: Própria

A despesa será custeada por recursos próprios do Município e por recursos vinculados ao MDE, conforme fichas orçamentárias compatíveis já previstas na LOA vigente, sem necessidade de abertura de créditos adicionais ou de suplementações imprevistas.

Ainda, a Secretaria de Educação informa que adotará como medida de compensação a redução no número de estagiários contratados em 2025, o que corrobora para o equilíbrio financeiro e o não comprometimento do crescimento vegetativo da despesa com pessoal.

Como se vê, não há necessidade de impacto orçamentário-financeiro para criação destes cargos, tendo em vista que o prazo para contratação será de apenas 12 (doze) meses, não se caracterizando como despesa de caráter continuado.

O Quadro abaixo demonstra o total da folha de pagamento pelo período de 12 (doze) meses das referidas contratações:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 3: Quadro de quantitativos IMPACTO FINANCEIRO – DT – Apuração Total.

IMPACTO FINANCEIRO - DT - VÁRIOS CARGOS									
CARGO	Qt.	CAD. REV	C.H	VENC.	COMPL. MÍNIMO*	TOTAL ANUAL SALÁRIO/ 13º / FÉRIAS	PREVIDÊNCIA	PREVIDÊNCIA 13º	TICKET ANUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	150	50	40h	R$ 1.212,17	R$ 305,83	R$ 4.351.600,00	R$ 828.828,00	R$ 63.756,00	R$ 1.238.904,00
Bibliotecário	002		40h	R$ 2.425,50	R$ 0,00	R$ 69.531,00	R$ 13.243,23	R$ 1.018,71	R$ 12.389,04
Cortador	002		40h	R$ 2.425,50	R$ 0,00	R$ 69.531,00	R$ 13.243,23	R$ 1.018,71	R$ 12.389,04
TOTAL	154	050			SUBTOTAL	R$ 4.490.662,00	R$ 855.314,46	R$ 65.793,42	R$ 1.263.682,08
TOTAL GERAL	204				TOTAL GERAL		R$ 6.675.451,96		

Fonte: Própria

De acordo com o quadro abaixo (tabela 4), e considerando que as contratações iniciar-se-ão a partir do mês de junho de 2025, pode-se afirmar que o acréscimo decorrente da contratação dos referidos cargos para o exercício de 2025 terá um impacto no percentual da folha em 37,09%, visto que as despesa com as contratações por tempo determinado acarretarão em um acréscimo de acréscimo de R$ 2.705.884,94 como apresentado na memória de cálculo abaixo.

Tabela 4: Memória de cálculo

Descrição	Memória de Cálculo
1. TOTAL GERAL	**R$ 6.675.451,96**
2. TICKET ANUAL	R$ 1.263.682,08
3 = 1-2	R$ 5.411.769,88
4 = 3/12 MESES	R$ 450.980,82
5 = 4 X 6 MESES	**R$ 2.705.884,94**

Fonte: PRÓPRIA

O Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, **projetado para o exercício de 2025**, considerando a **manutenção de todas as demandas atualmente contratadas e o acréscimo das novas contratações por tempo determinado previstas para seis meses do ano**, indica que o Poder Executivo atingirá o percentual de **37,09% da Receita Corrente Líquida** com despesas de pessoal, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

Tabela 1: DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2025 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025 - PROJEÇÃO RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R)$	% RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	551.514.500,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	6.420.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	545.094.500,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	202.156.097,55	37,09%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	294.351.030,00	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	279.633.478,50	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	264.915.927,00	48,60%

Fonte: PRÓPRIA

Neste cenário, o **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** apresentado demonstra a **viabilidade da contratação por tempo determinado**, considerando que a previsão está abaixo do Limite de Alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e que a despesa com pessoal se encontra em consonância com o provisionamento orçamentário para o exercício de 2025.

Os recursos necessários para custear o aumento de despesa estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025, de forma compatível com o Plano Plurianual 2022–2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, assegurando a regularidade orçamentária e financeira da medida.

Com base nos demonstrativos e projeções apresentados, é possível concluir que as novas contratações decorrentes do processo seletivo simplificado para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Bibliotecário e Contador provocam impacto orçamentário-financeiro orçamento municipal, contudo não comprometem a política de responsabilidade fiscal, uma vez que as

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

contratações ocorrerão de forma ajustada à capacidade de pagamento do Município.

Da mesma forma, o equilíbrio dos valores solicitados e a estratégia de redução no número de estagiários reforçam a tendência que o impacto no índice de despesa com pessoal irá atingir um percentual abaixo do limite prudencial, se mantidas as condições estabelecidas neste caderno processual.

Salvo melhor juízo.

São Mateus/ES, 25 de abril de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.383/2025

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e da Lei Orçamentária para 2025, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I -, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus/ES, 25 de abril de 2025.

FERNANDA CUNHA NICO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 17.083/2025

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: gabinete@saomateus.es.gov.br

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 006/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II - B

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e da Lei Orçamentária para 2025, que as despesas decorrentes da Lei em foco - conforme impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo I -, têm adequação orçamentário-financeira e, compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus/ES, 25 de abril de 2025.

EDNA ROSSIM
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.655/2025

Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3200300034003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370031003000380003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.